



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 67, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1852, de 2019, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a suspensão, a critério da trabalhadora, do gozo da licença-maternidade e do pagamento do salário-maternidade quando o recém-nascido permanecer em internação hospitalar.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim  
**RELATOR:** Senadora Juíza Selma

13 de Junho de 2019

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.852, de 2019 (PL nº 8702/2017), da Deputada Renata Abreu, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a suspensão, a critério da trabalhadora, do gozo da licença-maternidade e do pagamento do salário-maternidade quando o recém-nascido permanecer em internação hospitalar.

Relatora: Senadora **JUÍZA SELMA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 1.852, de 2019 (PL nº 8.702, de 2017, na Casa de origem), de autoria da Deputada Renata Abreu.

A proposição busca alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a suspensão, a critério da trabalhadora, do gozo da licença-maternidade e do pagamento do salário-maternidade quando o recém-nascido permanecer em internação hospitalar.

Na justificação, a autora do projeto observa que algumas crianças, ao nascer, demandam atenção médica e são internadas em Unidades de Terapia Intensiva. Estas internações podem se estender por período indeterminado, tempo em que, pela atual regulamentação da matéria, o período da licença-maternidade continuaria escoando, a despeito dos prejuízos para a formação do vínculo entre mãe e criança. Como uma das finalidades da licença-maternidade é possibilitar a adaptação recíproca entre a família e a nova criança, a suspensão da contagem do prazo da licença é



necessária para proteger a infância e para valorizar os relacionamentos intrafamiliares.

O projeto foi distribuído à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais.

Não houve emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH deve opinar sobre matéria que diga respeito aos direitos da mulher, bem como à proteção à família e à infância, o que torna regimental o exame da proposição.

Quanto ao conteúdo, a proposição revela-se de alto valor, pois busca oferecer à mãe trabalhadora a faculdade de suspender a fruição da licença-maternidade na hipótese de internação hospitalar do recém-nascido logo após o parto. Em consequência, a trabalhadora poderá solicitar, ainda, a suspensão do pagamento do salário-maternidade.

De fato, não são raras as situações em que as frágeis condições de saúde dos neonatos impedem que tenham alta médica no prazo regular. Recém-nascidos prematuros, com baixo peso ou com malformações congênitas podem ficar dias, semanas ou até meses em internação hospitalar.

Durante esses períodos, a mãe terá oportunidades limitadas de contato com sua filha ou seu filho. Embora necessárias e importantes para a recuperação dos bebês, as restrições de acesso às unidades neonatais dificultam o estabelecimento de vínculo entre as crianças e as mães. Assim, a imposição legal de usufruir a licença maternidade enquanto seu bebê está longe de casa pode ter um sabor amargo para a mãe trabalhadora.

Enaltecemos a sensibilidade da autora da proposição. De acordo com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, a trabalhadora poderá requerer a suspensão da licença-maternidade enquanto o bebê estiver internado e voltar a aproveitar esse tempo precioso tão logo a criança obtenha alta hospitalar. A percepção do salário maternidade também poderá ser deferida para este momento oportuno.



### III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.852, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CDH, 13/06/2019 às 09h - 51ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
FLÁVIO BOLSONARO  
ANGELO CORONEL  
MARCOS DO VAL  
CHICO RODRIGUES  
JEAN PAUL PRATES

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1852/2019)**

NA 51<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA JUÍZA SELMA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

13 de Junho de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa